

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Leandro Antunes Berti e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler e a **ALLBER ENGENHARIA LTDA**, com endereço na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 301, Bairro Centro, Município de Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.381.732/0001-34 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vinícius Alberti da Silva Nery, têm entre si, justo e contratado a **execução da revitalização da calçada em via pública, no endereço da sede do CIASC**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA, demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

---

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, constante do processo CIASC nº 0339/2023, e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

---

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **execução da revitalização da calçada em via pública, no endereço da sede do CIASC**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

---

- 3.1 - Pelo fornecimento dos serviços e materiais, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário, conforme Anexo I.
- 3.1.1 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de **R\$178.000,00** (cento e setenta e oito mil reais), considerando o ISS de 5% (cinco por cento).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.
- 3.3 - O preço do objeto do presente Contrato **será irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses**.
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE

NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de medição, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até 10 (dez) dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.

- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.
- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - **Início da prestação dos serviços:** Deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de início de vigência do contrato, na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC.
- 5.2 - O prazo para o término da execução dos serviços é de 120 dias após o início da execução.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 25 de setembro de 2023 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 010/2023, seus anexos e no contrato.
- 6.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes no Anexo I do edital PE 010/2023.
- 6.3 - Cumprir fielmente os prazos e o local de execução dos serviços, os itens e condições do Termo de Referência, especialmente em relação as obrigações, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados, de acordo com o Memorial Descritivo
- 6.4 - Obedecer, e fazer obedecer, a todas as recomendações com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria N° 3.214 de 08 de Junho de 1978, do Ministério

- do Trabalho e demais disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- 6.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Edital.
- 6.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços e dos materiais utilizados.
- 6.8 - Assegurar, durante o prazo de garantia da execução, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 6.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução do objeto contratado.
- 6.12 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC;
- 6.13 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 6.14 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 6.15 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 6.16 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.

- 7.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

---

- 8.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 8.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 8.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 9.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**



9.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

9.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões

técnicos exigidos.

- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

---

- 11.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 11.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 11.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 11.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 11.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE

---

- 12.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 12.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 12.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 12.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 12.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 12.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 12.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o



CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.

- 12.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 12.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 12.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 12.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 12.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 13.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0336/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

---

15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

#### Pelo Contratante:

---

Leandro Antunes Berti  
Presidente

---

Diego Ricardo Holler  
Vice-presidente Administrativo e  
Financeiro

#### Pela Contratada:

---

Eng. Vinícius Alberti da Silva  
Nery

#### Testemunhas:

---

Sidinei Alex Masiero  
Gerente de Administração

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças

**ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS**

Ord.	Código SINAPI/AUXILIAR	Descrição dos Serviços e Insumos	Unid	Quant	Coeficiente	Custo Unitário	BDI 25%	Custo Total
<b>1 SERVIÇOS INICIAIS</b>								
1.1	Composição própria	<b>PLACA DA OBRA EM AÇO GALVANIZADO (ref. SINAPI 74209/1 01/2020)</b>	M2	2	1	R\$496,10	R\$124,02	R\$ 1.240,24
1.2	97629	<b>DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017</b>	M³	94,5	Coeficiente	Custo Unitário	BDI 25%	Custo Total
1.2.1	5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	CHI	94,5	0,441	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 1.823,25
1.2.2	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHP	94,5	1,556	R\$ 30,00	R\$ 7,50	R\$ 5.514,07
1.2.3	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	94,5	0,305	R\$ 45,00	R\$ 11,25	R\$ 1.621,26
1.2.4	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	94,5	3,153	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$13.035,68
1.3	98529	<b>CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018</b>	UN	35	Coeficiente	Custo Unitário	BDI 25%	Custo Total
1.3.1	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35	1,5444	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 2.364,86
1.3.2	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35	1,5444	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 2.364,86
1.4	98526	<b>REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018</b>	UN	35	Coeficiente	Custo Unitário	BDI 25%	Custo Total
1.4.1	88315	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35	0,678	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$1.038,15
1.4.2	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35	0,678	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$1.038,18
1.4.3	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	35	0,1333	R\$ 300,00	R\$ 50,00	R\$1.166,37
1.4.4	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	35	0,5446	R\$150,00	R\$ 37,50	R\$ 3.573,93
1.5	COTAÇÃO LOCAL	<b>CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO</b>	UN	20	Coeficiente	Custo Unitário	BDI 25%	Custo Total
1.5.1	COTAÇÃO LOCAL	CONTAINER PARA ENTULHO DE CONSTRUÇÃO, COM CAPACIDADE DE 5M³	UN	20	1	R\$490,00	R\$ 122,50	R\$12.250,00
<b>2 REVESTIMENTOS</b>								
2.1	94991	<b>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022</b>	M³	94,5	Coeficiente	Custo Unitário	BDI 25%	Custo Total
2.1.1	34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	94,5	1,2315	R\$ 480,00	R\$ 120,00	R\$69.826,05

2.1.2	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	L	94,5	0,0213	R\$ 6,75	R\$ 1,69	R\$ 16,98
2.1.3	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	94,5	3,125	R\$ 4,26	R\$ 1,07	R\$ 1.572,53
2.1.4	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	94,5	2,5	R\$ 2,94	R\$ 0,74	R\$ 868,21
2.1.5	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	94,5	0,2994	R\$ 19,73	R\$ 4,93	R\$ 697,78
2.1.6	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	94,5	0,0265	R\$160,00	R\$ 40,00	R\$ 500,85
2.1.7	7156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	94,5	0,0762	R\$ 37,00	R\$ 9,25	R\$ 333,04
2.1.8	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	94,5	0,156	R\$ 45,00	R\$ 11,25	R\$ 829,23
2.1.9	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	94,5	1,7828	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 7.370,76
2.1.10	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	94,5	1,6268	R\$ 45,00	R\$ 11,25	R\$ 8.647,45
<b>2.2</b>	<b>96995</b>	<b>REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017</b>	<b>M³</b>	<b>46</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>BDI 25%</b>	<b>Custo Total</b>
2.2.1	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	M3	46	1	R\$ 50,00	R\$ 12,50	R\$ 2.875,00
2.2.2	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	46	2,3986	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 4.827,18
<b>2.3</b>	<b>92270</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020</b>	<b>M2</b>	<b>31,18</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>BDI 25%</b>	<b>Custo Total</b>
2.3.1	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	31,18	4,228	R\$ 3,82	R\$ 0,96	R\$ 629,81
2.3.2	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	31,18	0,128	R\$ 25,65	R\$ 6,41	R\$ 127,95
2.3.3	6189	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	31,18	4,448	R\$ 79,24	R\$ 19,81	R\$13.736,24
2.3.4	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31,18	0,792	R\$ 58,50	R\$ 14,63	R\$ 1.805,78
2.3.5	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31,18	0,179	R\$ 45,50	R\$ 11,38	R\$ 317,43
2.3.6	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	31,18	0,224	R\$ 39,08	R\$ 9,77	R\$ 341,16
2.3.7	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	31,18	0,056	R\$ 37,80	R\$ 9,45	R\$ 82,51
<b>2.4</b>	Composição própria	<b>PISO PODOTÁTIL</b>	<b>UN</b>	<b>325</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>BDI 25%</b>	<b>Custo Total</b>
2.4.1	36178	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	325	1	R\$ 15,00	R\$ 3,75	R\$ 6.093,75
2.4.2	87298	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	325	0,0016	R\$ 955,00	R\$ 238,75	R\$ 620,75
2.4.3	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	325	0,0247	R\$ 45,00	R\$ 11,25	R\$ 451,54
2.4.4	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	325	0,1108	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 1.575,43
<b>3</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA</b>							
<b>3.1</b>	<b>99811</b>	<b>LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019</b>	<b>M2</b>	<b>945</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>BDI 25%</b>	<b>Custo Total</b>
3.1.1	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	945	0,165	R\$ 35,00	R\$ 8,75	R\$ 6.821,71
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 178.000,00</b>		



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N9IY2B26**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA LILIAN BRANCO WINK** (CPF: 018.XXX.230-XX) em 20/09/2023 às 15:52:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:00 e válido até 30/05/2122 - 17:38:00.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 22/09/2023 às 15:29:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 22/09/2023 às 16:38:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2018 - 12:54:16 e válido até 30/05/2118 - 12:54:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 25/09/2023 às 16:09:22  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **LEANDRO ANTUNES BERTI** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 25/09/2023 às 16:20:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 16:12:50 e válido até 13/07/2123 - 16:12:50.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VINICIUS ALBERTI DA SILVA NERY** (CPF: 015.XXX.816-XX) em 25/09/2023 às 20:28:34  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 25/09/2023 - 16:29:00 e válido até 24/09/2024 - 16:29:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDMzNI8zNDBfMjAyM190OUJZMklyNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000336/2023** e o código **N9IY2B26** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Moises Diersmann e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Diego Ricardo Holler e a **ALLBER ENGENHARIA LTDA**, com endereço na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 301, Bairro Centro, Município de Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.381.732/0001-34 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vinícius Alberti da Silva Nery, celebram o presente Termo Aditivo nº. 001/2024 ao Contrato nº. 253/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 1.1- As partes resolvem, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 13.5, realizar o presente Termo Aditivo, para alterações qualitativas e quantitativas no Contrato 253/2023, conforme tabela constante no anexo I.
- 1.2- Pela alteração o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de **R\$29.963,17** (vinte e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), equivalente ao acréscimo de **16,83%** (dezesesseis virgula oitenta e três por cento) do contrato.

Todas e demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas. E por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

#### Pelo Contratante:

\_\_\_\_\_  
Moises Diersmann  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Diego Ricardo Holler  
Vice-presidente Administrativo e  
Financeiro

#### Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
Eng. Vinícius Alberti da Silva Nery

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
João da Silva Mattos  
Gerente de Administração

\_\_\_\_\_  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças

ANEXO I

<b>OBRA: EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA CALÇADA EM VIA PÚBLICA, NO ENDEREÇO DA SEDE DO CIASC</b>						
<b>CONTRATADA: ALLBER ENGENHARIA LTDA</b>						
<b>CONTRATANTE: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC</b>						
<b>CONTRATO: 253/2023</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Descrição dos Serviços e Insumos</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Coef.</b>	<b>Valor Un. C/ BDI (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1.2</b>	<b>DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017</b>	<b>M³</b>				
1.2.1	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	CHI	6,00	0,4410	43,75	115,76
1.2.2	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHP	6,00	1,5560	37,50	350,10
1.2.3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	0,3050	56,25	137,25
1.2.4	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	3,1530	43,75	1.103,55
<b>1.5</b>	<b>CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO</b>	<b>UN</b>				
1.5.1	CONTAINER PARA ENTULHO DE CONSTRUÇÃO, COM CAPACIDADE DE 5M³	UN	32,00	1,0000	612,50	19.600,00
<b>2.1</b>	<b>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022</b>	<b>M³</b>				
2.1.1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	2,00	1,2315	600,00	1.477,80
2.1.2	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	L	2,00	0,0213	8,44	0,35
2.1.3	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	12,00	3,1250	5,32	199,50
2.1.4	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	12,00	2,5000	3,67	110,10
2.1.5	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	1,00	0,2994	24,66	7,38
2.1.6	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	20,00	0,0265	200,00	106,00
2.1.8	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	0,1560	56,25	52,65
2.1.9	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	1,7828	43,75	935,97
2.1.10	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	1,6268	56,25	1.098,09
<b>2.2</b>	<b>REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017</b>	<b>M³</b>				

2.2.1	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	2,00	1,0000	62,50	125,00
2.2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00	2,3986	43,75	209,87
<b>2.3</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020</b>	<b>M2</b>				
2.3.1	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	9,00	4,2280	4,78	181,88
2.3.3	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3,00	4,4480	99,04	1.321,58
2.3.4	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	0,7920	73,13	231,67
2.3.5	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	0,1790	56,88	40,72
2.3.6	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	1,00	0,2240	48,85	10,94
2.3.7	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	1,00	0,0560	47,26	2,64
<b>3.1</b>	<b>LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019</b>	<b>M2</b>				
3.1.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	0,165	43,75	144,37
<b>4</b>	<b>ADEQUAÇÃO DE TAMPAS DE INSPEÇÃO EM FERRO FUNDIDO</b>	<b>M2</b>				
<b>4.1</b>	<b>FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE SUPORTE E TAMPA FERRO FUNDIDO 70X90 CM PESADA TELEFONE 12,5TON</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>	<b>1,000</b>	<b>2.400,00</b>	<b>2.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>29.963,17</b>



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **UWB3432H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO DA SILVA MATTOS** (CPF: 245.XXX.459-XX) em 25/01/2024 às 11:00:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:16 e válido até 30/03/2118 - 12:33:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VINICIUS ALBERTI DA SILVA NERY** (CPF: 015.XXX.816-XX) em 25/01/2024 às 11:15:39  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 25/09/2023 - 16:29:00 e válido até 24/09/2024 - 16:29:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 25/01/2024 às 17:23:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 25/01/2024 às 18:02:11  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 24/05/2023 - 16:58:16 e válido até 23/05/2026 - 16:58:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 29/01/2024 às 16:20:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QOIBU0NfMjIwOV8wMDAwMDMzNI8zNDBfMjAyM19VV0IzNDMySA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000336/2023** e o código **UWB3432H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.